



FEIRAS LIVRES DE BAIROS

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária, previstas nas normativas municipal e estadual;

Considerando que as atividades de hortifrutigranjeiros são permitidas a partir da Faixa Vermelha do “Juiz de Fora pela Vida”, conforme Nota Técnica 20 do programa municipal de Enfrentamento à Covid-19;

Considerando a **Faixa Amarela** do “Juiz de Fora pela Vida”;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros, por meio de feiras livres, pode ser realizada, desde que compatibilizada com as seguintes regras de proteção sanitária:

- 1) Está permitido o funcionamento das feiras livres de bairros com 100% do número de barracas; As feiras noturna e da Avenida Brasil, **seguem as normas** da nota técnica “**Feiras Noturna e de Domingo**”, divulgada no dia 8 de julho, no site https://covid19.pjf.mg.gov.br/programa_jfpelavida.php
- 2) O uso do “L” só será permitido, caso necessário, dentro dos limites da barraca de cada feirante, (não sendo permitido o uso do mesmo, de caixotes ou de qualquer objeto fora do limite da barraca);
- 3) Não será permitido o uso de extensor de barracas;
- 4) Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;



- 5) Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
- 6) É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- 7) As barracas devem começar a ser montadas a partir das 05 horas (AM), com exceção das feiras na Rua São João Nepomuceno, que deverão ser montadas a partir de 06h30;

Assim, cumpridas TODAS as condicionantes acima referidas, é permitida a realização das feiras livres.

O descumprimento das normas acima poderá ocasionar advertência verbal e suspensão do feirante por 7 dias, além de outras penalidades mais severas previstas na legislação aplicável.

Fica revogada a Nota Técnica Conjunta - SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC – Feiras livres, publicada em https://covid19.pjf.mg.gov.br/programa_jfpelavida.php, em 08/07/2021.

Juiz de Fora, 20 de julho de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

IGNACIO GODINHO DELGADO – Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade.